



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 577 de 594

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.874/2005.

Garça/SP, 29 de novembro de 2021.

RODRIGO GUTIERRES

Presidente CCJR

TENENTE ALMEIDA

Membro CCJR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021 (de autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 07 DE JUNHO DE 2016, NO TOCANTE AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 20, de 07 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, no valor ora fixado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

(...)"

Art. 2º Fica majorado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), excepcionalmente no mês de janeiro de 2022, o valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, excetuados os cedidos a outros órgãos e entidades.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 29 de novembro de 2021.

RAFAEL FRABETTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1763

Página 578 de 594

Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

DR. MARCELO MIRANDA

1º Secretário

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual propomos a revisão do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo.

Tal medida irá oportunizar aos servidores da Casa um aumento real no valor do aludido benefício, passando dos atuais R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo importe representa um acréscimo de 19,05%, ou seja, acima da inflação acumulada nos últimos 12 meses.

Ademais, em respeito ao princípio da isonomia, considerando que a Prefeitura de Garça majorou o benefício de seus servidores no mês de dezembro de 2021, estamos propondo a mesma medida aos servidores da Câmara, só que no mês de janeiro de 2022, a fim de atender aos preceitos do art. 8º, inciso VI, da LC 173/2020.

Noutro giro, por se tratar a medida proposta de aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa, colacionamos ao Projeto a documentação exigida pelo artigo 16 da LRF.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de grande interesse do funcionalismo do Poder Legislativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Garça, 29 de novembro de 2021.

RAFAEL FRABETTI

Presidente

PROJETO DE LEI Nº CM 074/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO AERÓDROMO MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, de propriedade do Município de Garça, localizado no aeródromo municipal "Álvaro Scutari", à organização da sociedade civil que tenha por objeto o disposto no caput do artigo 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para fins específicos de instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), bem como para guarda e estacionamento de aeronaves:

I. Descrição do Imóvel: Hangar nº 03 do aeródromo municipal "Álvaro Scutari", composto por parte destacada da matrícula nº 8.705 do CRI local, com área territorial de 3.450 m²;

II. Roteiro: "Inicia em um ponto localizado no alinhamento direito da faixa do aeroporto do município de Garça; daí segue pela extensão de 69,00 metros, confrontando com a faixa do aeroporto; daí desflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros confrontando com a propriedade de Fernando Nagano Gomes Fernandes; daí desflete à direita e segue na extensão de 69,00 metros, confrontando com a propriedade de Caio Celso Nogueira de Almeida; daí desflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Garça, perfazendo a área total de 3.450 m²".

Parágrafo único. A concessão de uso será outorgada